II

(Comunicações)

ACORDOS INTERINSTITUCIONAIS

COMISSÃO EUROPEIA

Comunicação da Comissão publicada nos termos do artigo 27, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho no processo 39727 — CEZ

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2012/C 202/01)

1. INTRODUÇÃO

1. De acordo com o artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado ([1]), a Comissão — nos casos em que tencione adotar uma decisão que exija a cessação de uma infração e as empresas em causa assumam compromissos suscetíveis de dar resposta às objeções expressas pela Comissão na sua apreciação preliminar — pode, mediante decisão, tornar estes compromissos obrigatórios para as empresas. Esta decisão pode ser adotada por um período de tempo determinado e deve concluir pela inexistência de fundamento para que a Comissão tome medidas. De acordo com o artigo 27.º, n.º 4, do mesmo regulamento, a Comissão deve publicar um resumo conciso do processo e do conteúdo essencial dos compromissos. Quaisquer terceiros interessados podem apresentar as suas observações num prazo fixado pela Comissão.

2. RESUMO DO PROCESSO

2. Em 26 de junho de 2012, a Comissão adotou uma apreciação preliminar relativa a alegadas infrações da ČEZ a.s. («CEZ») no mercado da produção e fornecimento por grosso de eletricidade na República Checa. O presente documento constitui uma apreciação preliminar na aceção artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1/2003.

3. Segundo a apreciação preliminar, a CEZ beneficia de uma posição dominante no mercado da produção e fornecimento por grosso de eletricidade na República Checa. Na apreciação preliminar foi expressa a preocupação de que a CEZ possa ter abusado da sua posição dominante nos termos do artigo 102.º do Tratado através da reserva preventiva de capacidade na rede de transmissão. O comportamento da CEZ é suscetível de ter impedido que concorrentes realizassem novos investimentos no setor da produção de eletricidade, impossibilitando a sua entrada no referido mercado da produção e fornecimento por grosso de eletricidade na República Checa.

3. CONTEÚDO PRINCIPAL DOS COMPROMISSOS PROPOSTOS

4. A CEZ não concorda com a apreciação preliminar da Comissão. Não obstante, propôs a assunção de compromissos nos termos do artigo 9.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1/2003, a fim de dirimir as preocupações de concorrência identificadas pela Comissão. Os elementos principais dos compromissos propostos são os seguintes:

5. A CEZ propõe-se alienar os seguintes ativos de produção de eletricidade na República Checa a um adquirente adequado a ser aprovado pela Comissão:

   a) Central elétrica alimentada a lignite de Pocerady (1 000 MW); ou

([1]) JO C 115 de 9.5.2008, p.47.

b) Central elétrica alimentada a lignite de Chvaletice (800 MW); ou

c) Central elétrica alimentada a carvão de Detmarovice (800 MW); ou

d) Centrais elétricas alimentadas a lignite de Melnik (500 MW) e de Tisova (Tisova I — 184 MW e Tisova II — 112 MW); estas centrais elétricas (Melnik III e Tisova) podem ser alienadas separadamente.

6. Os compromissos acima resumidos estão publicados na íntegra em língua inglesa no sítio *web* da Direção-Geral da Concorrência:

http://ec.europa.eu/competition/index_en.html

4. CONVITE À APRESENTAÇÃO DE OBSERVAÇÕES

7. Sob reserva dos resultados de uma consulta do mercado, a Comissão tenciona adotar uma decisão ao abrigo do artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1/2003 que declare vinculativos os compromissos anteriormente descritos e publicados no sítio *web* da Direção-Geral da Concorrência. Se houver alterações substanciais aos compromissos, será lançada uma nova consulta do mercado.

8. Em conformidade com o artigo 27.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1/2003, a Comissão convida os terceiros interessados a apresentarem as suas observações sobre os compromissos propostos. Estas observações devem ser transmitidas à Comissão no prazo máximo de um mês a contar da data de publicação da presente comunicação. Os terceiros interessados são igualmente convidados a apresentar uma versão não confidencial das suas observações, em que os segredos comerciais e outras informações confidenciais sejam suprimidos, sendo substituídos, se for caso disso, por um resumo não confidencial ou pela indicação «segredos comerciais» ou «confidencial».

9. As respostas e as observações deverão ser fundamentadas e especificar os factos relevantes. Se identificar um problema relativo a qualquer ponto dos compromissos propostos, a Comissão convida-o a sugerir uma eventual solução.

10. As observações devem ser dirigidas à Comissão, com o número de referência 39727 — CEZ, por correio eletrónico (COMP-GREFFE-ANTITRUST@ec.europa.eu), por fax (+32 22950128) ou pelo correio para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo Anti-trust
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË